

PROVIMENTO Nº 2262/2015

Data da Norma: 11/06/2015
Órgão expedidor: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Fonte: DJE de 19/06/2015, p. 1
Ementa: Dispõe sobre a criação do Núcleo Socioambiental, e das Unidades Socioambientais nas dez RAJs - Regiões Administrativas Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLSTJSP) em cumprimento à Resolução nº 201/2015 do CNJ. (rnn)

Inteiro teor:

PROVIMENTO Nº 2.262/2015

Dispõe sobre a criação do Núcleo Socioambiental, e das Unidades Socioambientais nas dez RAJs - Regiões Administrativas Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLSTJSP) em cumprimento à Resolução nº 201/2015 do CNJ.

O Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da produção e do consumo sustentáveis e o uso racional dos recursos naturais para diminuição do impacto ambiental;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo, que destaca a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, pautados na eficiência do gasto público e melhoria contínua da gestão de processos de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei 12.187/2009 que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima e estabeleceu diretriz, bem como a Lei 12.305/2010 e o Decreto 7.407 que instituiu e regulamentou, respectivamente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 505, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário Paulista, classificando como atributo de valor judiciário a Responsabilidade Socioambiental no Objetivo 14 do Anexo do Planejamento Estratégico, cuja meta é promover ações de responsabilidade social e ambiental, atuando de forma a garantir a sustentabilidade por meio de ações educativas, de inclusão social e de práticas ecoeficientes;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 11, de 22 de maio de 2007, nº 27, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que tratam da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos Tribunais e a necessidade de atualizá-las;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem papel importante na atividade econômica, especialmente por meio das compras necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços à população;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é agente de transformação de padrões de consumo e de produção;

CONSIDERANDO os modelos de boas práticas de gestão sustentável constantes da Instrução Normativa nº 10/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento do Governo Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o que determina a Resolução nº 201 de 03 de março de 2015, editada pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, junto à Presidência do Tribunal de Justiça, composto pelos Juízes Assessores da Presidência das áreas de Administração e Compras e de Tecnologia da Informação e pelos Secretários da SEPLAN, da SAD, da SAB, da SPI e da STI, com a finalidade de implementar modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Parágrafo Único – A SEPLAN apoiará as atividades do Núcleo Socioambiental.

Artigo 2º - Criar as Unidades Socioambientais nas Regiões Administrativas Judiciárias (1ª a 10ª RAJ), subordinadas ao Núcleo Socioambiental.

Parágrafo Único – As Unidades Socioambientais descritas no caput não implicam em criação de estrutura funcional administrativa.

Artigo 3º - O Núcleo Socioambiental terá caráter permanente para o planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho.

Artigo 4º - Compete ao Núcleo Socioambiental estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental do Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como do seu corpo funcional (magistrados, servidores e estagiários) e da força de trabalho auxiliar (funcionários terceirizados) devendo, para tanto, fomentar ações que estimulem:

- I – O aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
- II - O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- III - A redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- IV - A promoção das contratações sustentáveis;
- V - A gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;
- VI - A sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e outras partes interessadas; e
- VII - A qualidade de vida no ambiente de trabalho, em conjunto com a unidade responsável.

§ 1º - A adequada gestão dos resíduos gerados deverá promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações do município. Entenda-se por coleta seletiva, a coleta dos resíduos sólidos previamente separados conforme sua constituição ou composição, com destinação ambientalmente adequada.

§ 2º - O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deverá ter como objetivos o combate ao desperdício e o consumo consciente de materiais, com destaque para a gestão sustentável de documentos como a implementação de processo judicial eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos.

§ 3º - A promoção das contratações sustentáveis deverá observar a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável;

§ 4º - O Núcleo Socioambiental e as Unidades Socioambientais nas Regiões Administrativas Judiciárias, em interatividade com as áreas envolvidas direta ou indiretamente com as contratações, deverão fomentar a inclusão de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente, que compreendem as seguintes etapas:

I - estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:

- a) verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço;
- b) existência no mercado de alternativas sustentáveis considerando o ciclo de vida do produto;
- c) a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- d) conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor, expedidos pelo Inmetro, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa;
- e) normas da Anvisa quanto à especificação e classificação, quando for o caso;
- f) as Resoluções do CONAMA, no que couber;
- g) descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II - especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, observando os critérios e práticas de sustentabilidade, em conjunto com a unidade solicitante;

III - lançamento ou atualização das especificações no sistema de compras e administração de material da instituição;

IV - dentre os critérios de consumo consciente, o pedido de material e/ou planejamento anual de aquisições deverão ser baseados na real necessidade de consumo até que a unidade possa atingir o ponto de equilíbrio.

§ 5º - O histórico de consumo da unidade deverá ser considerado para monitoramento de dados e poderá ser um dos critérios utilizados no levantamento da real necessidade de consumo.

§ 6º - A sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas deverão estimular de forma contínua o consumo consciente e a responsabilidade socioambiental no âmbito da instituição.

§ 7º - A qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas.

Artigo 5º - O Núcleo Socioambiental deverá, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação deste Provimento, apresentar para apreciação do Conselho Superior da Magistratura o **Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (PLS-TJSP)**.

Parágrafo Único – Para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica criada a **Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, composta por integrante do Núcleo Socioambiental e servidores da Secretaria de Planejamento Estratégico, da Secretaria da Presidência, da Secretaria de Abastecimento, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Orçamento e Finanças, da Secretaria da Área da Saúde, da Secretaria de Planejamento de Recursos Humanos e da Secretaria da Primeira Instância, competindo à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-TJSP) elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS-TJSP.

Artigo 6º - O Plano de Logística Sustentável (PLS-TJSP) é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Tribunal de Justiça, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto na Administração Pública.

Parágrafo Único – Logística sustentável é o processo de coordenação de fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

Artigo 7º - Deverão ser aplicados no âmbito do Tribunal de Justiça os indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça (PLS-TJSP), instituídos no anexo I da Resolução 201 de 3 de março de 2015 do CNJ.

Artigo 8º - O PLS-TJSP deverá conter, no mínimo:

- I - relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;
- II - práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;
- III - responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;
- IV - ações de divulgação, sensibilização e capacitação.

§ 1º - A elaboração e atualização do inventário de bens e materiais, adquiridos pelo Tribunal de Justiça no período de um ano, deverão ser feitas em conformidade com a normatização deste Tribunal.

§ 2º - Para as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços deverão ser utilizadas como referência na elaboração dos planos de ação do PLS-TJSP as práticas instituídas pela Resolução nº 201 do CNJ, constantes no seu Anexo II, devendo abranger, no mínimo, os seguintes temas:

- I - uso eficiente de insumos e materiais considerando, inclusive, a implantação do processo eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos;
- II - energia elétrica;
- III - água e esgoto;
- IV - gestão de resíduos;
- V - qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- VI - sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;
- VII - contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial;
- VIII - deslocamento de pessoal, bens e materiais considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

§ 3º - Para as contratações, deverão observar:

I - critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:

- a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
- b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;
- c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
- d) gêneros alimentícios.

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III - critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia, em consonância com a Resolução CNJ 114/2010;

IV - emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações do município.

Artigo 9º - O PLS-TJSP deverá ser formalizado em processo administrativo e, para cada tema citado no artigo 8º, § 2º, deverão ser criados planos de ação com os seguintes tópicos:

I - objetivo do plano de ação;

II - detalhamento de implementação das ações;

III - unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV - metas a serem alcançadas para cada ação;

V - cronograma de implementação das ações;

VI - previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

§ 1º - Para os temas listados no art. 8º, § 2º, os resultados alcançados serão avaliados semestralmente pela comissão gestora do PLS-TJSP, utilizando os indicadores e banco de boas práticas constantes nos Anexos I e II, respectivamente, da Resolução nº 201 do CNJ.

§ 2º - Fica autorizada a inclusão de outros temas no PLS-TJSP, desde que definidos os respectivos indicadores, contendo: nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração.

Artigo 10 - As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no plano de treinamento do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do Tribunal de Justiça.

Artigo 11 - As seguintes iniciativas da Administração Pública Federal poderão ser observadas na elaboração do PLS-TJSP:

I - Programa de Eficiência do Gasto Público (PEG), desenvolvido no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP);

II - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), coordenado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPE/MME);

III - Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), coordenada pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SAIC/MMA);

IV - Coleta Seletiva Solidária, desenvolvida no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SE/MDS);

V - Projeto Esplanada Sustentável (PES), coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da SOF/MP, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Ministério do Desenvolvimento Social;

VI - Contratações Públicas Sustentáveis (CPS), coordenada pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), na forma da Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria da Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP).

§ 1º - Os planos de ação, ou instrumentos similares, das iniciativas elencadas neste artigo, poderão ser incorporados aos PLS-TJSP do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Os guias de contratações sustentáveis poderão ser utilizados com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

§ 3º - O banco de boas práticas estará disponível no sítio do CNJ, no qual serão elencadas as iniciativas e ações que resultaram em impacto positivo quanto aos aspectos ambientais, econômicos e sociais na gestão dos órgãos e conselhos do Poder Judiciário.

Artigo 12 - O PLS-TJSP e suas alterações, após aprovação pelo Conselho Superior da Magistratura, deverão ser publicados no Portal do Tribunal de Justiça.

Artigo 13 - Os resultados obtidos a partir da implantação das ações definidas no PLS-TJSP deverão ser publicados ao final de cada semestre do ano no Portal do TJSP, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

Artigo 14 - Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS-TJSP, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados;

II - a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do Tribunal de Justiça de São Paulo com foco socioambiental e econômico, de acordo com o previsto no Anexo I, da Resolução nº 201, do CNJ;

III - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo único - Os relatórios deverão ser publicados, anualmente, no Portal e encaminhados, em forma eletrônica, ao CNJ até o dia 20 de dezembro do ano corrente pelo Núcleo Socioambiental, apoiado pela Secretaria de Planejamento Estratégico.

Artigo 15 - Este Provimento entrará em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de junho de 2015.

(aa) **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **EROS PICELI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça, **SÉRGIO JACINTHO GUERRIERI REZENDE**, Decano, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente da Seção de Direito Público.